

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º	03/2026	PROPOSTA N.º	015/2026/GAP
Realizada em	04/02/2026	DELIBERAÇÃO N.º	41/2026
ASSUNTO:	<b>Celebração de Adenda ao Contrato de Empréstimo Ref.º 2595/000880/691, entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 5.000.000€, para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS</b>		

Em 2 de setembro de 2025, foi celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. o Contrato de Empréstimo, em anexo à presente proposta, com a referência 2595/000880/691, de médio/longo prazo (240 meses), no montante de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros), para financiamento da realização de obras estruturantes no sistema de abastecimento de água previstas no PPI 2025-2029 dos Serviços Municipalizados de Setúbal (Modernização do Sistema de Telegestão da Rede de Água de Setúbal e Reforço do Sistema Adutor Pinhal Negreiros Bassaqueira – Conduatas Elevatórias).

O Contrato de Empréstimo foi outorgado, em representação do Município de Setúbal, pelo, à data, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Dr. Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso dos poderes que lhe foram concedidos pela Deliberação N.º 389/2025, sob a Proposta N.º 028/2025/GAP, tomada na Reunião n.º 14/2025, realizada em 18 de junho de 2025, para negociar, aprovar e outorgar o contrato de empréstimo de médio/longo prazo.

Existe necessidade de aditar ao contrato de empréstimo celebrado um número 6 à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES com o seguinte teor:

“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal que era presidido pelo Dr. Carlos Rabaçal cessou, entretanto, funções, sendo atualmente, por Deliberação N.º 05A/2025, de 19/11/2025, da Câmara Municipal, de nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Presidente do Conselho de Administração a signatária da presente proposta, Maria das Dores Meira.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delibere:

4

Conceder poderes à Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), Dra. Maria das Dores Meira, para negociar, aprovar e outorgar uma adenda ao contrato de empréstimo Contrato de Empréstimo, com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025, com o seguinte aditamento à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES do mesmo:

“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Anexos:

- Contrato de Empréstimo com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025;
- Deliberação n.º 11/2026, de 30 de janeiro de 2026, do Conselho de Administração dos SMS, sobre “Celebração de Adenda ao Contrato de Empréstimo Ref.º 2595/000880/691, entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 5.000.000€, para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS”;
- Informação Técnica N.º DFIN 08/2026, de 28/01/2026, da Diretora do Departamento Financeiro dos SMS.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

*M.ª Dores Meira*

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstencões;

11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

*M.ª Dores Meira*

*M.ª Dores Meira*

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

REUNIÃO N.º	02/2026
DATA	30/01/2026

PROPOSTA N.º	11/2026/PCA
DELIBERAÇÃO N.º	11/2026

**ASSUNTO: Celebração de Adenda ao Contrato de Empréstimo Ref.ª 2595/000880/691, entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 5.000.000€, para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS.**

Ex.mo Conselho de Administração dos SMS,

Em 2 de setembro de 2025, foi celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. o Contrato de Empréstimo, em anexo à presente proposta, com a referência 2595/000880/691, de médio/longo prazo (240 meses), no montante de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros), para financiamento da realização de obras estruturantes no sistema de abastecimento de água previstas no PPI 2025-2029 dos Serviços Municipalizados de Setúbal (Modernização do Sistema de Telegestão da Rede de Água de Setúbal e Reforço do Sistema Adutor Pinhal Negreiros Bassaqueira – Conduatas Elevatórias).

O Contrato de Empréstimo foi outorgado, em representação do Município de Setúbal, pelo, à data, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Dr. Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso dos poderes que lhe foram concedidos pela Deliberação N.º 389/2025, sob a Proposta N.º 028/2025/GAP, tomada na Reunião n.º 14/2025, realizada em 18 de junho de 2025, para negociar, aprovar e outorgar o contrato de empréstimo de médio/longo prazo.

Existe necessidade de aditar ao contrato de empréstimo celebrado um número 6 à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES com o seguinte teor:

“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal que era presidido pelo Dr. Carlos Rabaçal cessou, entretanto, funções, sendo atualmente, por Deliberação N.º 05A/2025, de 19/11/2025, da Câmara Municipal, de nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Presidente do Conselho de Administração a signatária da presente proposta, Maria das Dores Meira.

Assim, **propõe-se** que o Conselho de Administração, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **DELIBERE**:

**Propor à Câmara Municipal de Setúbal que conceda poderes à Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), Dra. Maria das Dores Meira, para negociar, aprovar e outorgar uma adenda ao Contrato de Empréstimo, com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025, com o seguinte aditamento à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES do mesmo:**

**“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”**

Anexos:

- Contrato de Empréstimo com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025;
- Informação Técnica N.º DFIN 08/2026, de 28/01/2026, da Diretora do Departamento Financeiro dos SMS.

**O Proponente**

Maria das Dores Meira

APROVADA	REJEITADA	____ Votos Contra	____ Abstenções	3 Votos a Favor
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

PRESIDENTE

Maria das Dores Meira

VOGAL

VOGAL

B. D.

[Assinatura]



SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS  
DE SETÚBAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º

DFIN 08/2026

DATA

28/01/2026

DE Departamento Financeiro

PARA Exmo. Senhor Administrador, José Alexandre

ASSUNTO Proposta de Alteração de Delegação de Competências – Empréstimo Médio e Longo prazo

Exmo. Senhor Administrador,

No contrato de empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 5 000 000,00€, celebrado entre a CGD e o Município, não foi feita menção aos números de compromissos relativos à amortização de capital e juros, o que obriga a que seja efetuada uma adenda ao contrato inicial, que deverá ser assinada pela Senhora Presidente, Maria das Dores Meira. O contrato inicial foi assinado pelo anterior Presidente do CA dos SMS, por lhe ter sido delegado esses poderes, por parte do Município. Assim sendo, proponho que seja elaborada uma nova proposta para que, em idênticos moldes, seja delegada a competência para outorgar a respetiva adenda, na atual Presidente do CA dos SMS, Dra. Maria das Dores Meira.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro

DESPACHO :

*De acordo com o proposto,  
Nuntenha por aprovada e  
despacho do S.º P.º do CA/SMS  
[Handwritten signature]  
2026.01.28*

Concordo.  
Prepare-se proposta para submeter a  
reunião do Concelho de Administração.

*[Handwritten signature of Maria das Dores Meira]*  
Maria das Dores Meira  
28/01/2026



Serviços Municipalizados de Setúbal  
Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 265 009 520  
[geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt) | [www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de base territorial n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, freguesia de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no exercício das competências delegadas pela deliberação n.º 389/2025/CMS.

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, Dr. Pedro Coelho e Dr. Paulo Oliveira e Silva.

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 2595/000880/691, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE**

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento da realização de Obras Estruturantes no Sistema de Abastecimento de Água (Reforço do Sistema), previstas no PPI 2025-2029 dos Serviços Municipalizados de Setúbal:
  - Modernização do Sistema de Telegestão da Rede de Água de Setúbal - € 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil euros);
  - Reforço do Sistema Adutor Pinhal Negreiros Bassaqueira – Conduas Elevatórias - € 3.586.365,00 (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco euros);
4. **PRAZO GLOBAL** – 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
  - 4.1- **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO**: Os primeiros 36 meses do prazo global.
  - 4.2- **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO**: 204 meses, a contar do termo do período de utilização e diferimento.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS**:
  - 5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.
  - 5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, obrigando-se o Município a que as utilizações sejam efetuadas unicamente para as finalidades previstas contratualmente, tendo o Banco a faculdade de fazer fiscalizações da sua correta aplicação.



5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A CAIXA poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

**6. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito efetivado nos termos previstos na cláusula anterior, dirigido ao Gabinete Grandes Empresas Sul, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

## 7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,30% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 2,055%, a taxa nominal é de 2,355% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do



Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a Taxa EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 dias precedentes entre a Taxa EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximada possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

**8. TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 2,521%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

#### **9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no termo do período de utilização e diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos trimestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

**10. REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

**11. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a CAIXA autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

Cátia A. D. Marques  
Advogada

Cédula n.º 50202L - NIF: 231 093 020

Tlm: 925 020 576

e-mails: catiaadm@ques-50202L@caixa.gov.pt  
catia@andrade-9300.pt

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXV, 63 - 1000-380 LISBOA • PORTUGAL - Capital Social € 4.525.714.455,00 • CRCL e Contribuinte 500.950.045



4

## 12. COMISSÕES:

12.1- O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, com exceção da prevista no número 12.2 infra.

12.2- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios - vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3- Os valores previstos nas alíneas a) e b) (i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei. }

**13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM:** As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato, serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0774.118245.430, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Setúbal (Sede).

**14. INCUMPRIMENTO – JUROS:** Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe "Taxa de Juro", acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

**15. GARANTIA:** O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a CAIXA recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

## 16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;

b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.

c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

## 17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

## 18. DESPESAS:

18.1- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

h



4

18.2- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

## 19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

**20. CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

## 21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

## 22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos

Cátia A. D. Marques  
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF 503 093 020

Tel: 925 020 976

e-mails: catiaadm@caixa.pt; riques-50202L@caixa.pt; catiale@andra3@sapo.pt

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXII, 63 - 1000-300 LISBOA - PORTUGAL - Capital Social € 4 525 714 495,00 - CRCL o Contribuinte 500 960 048



mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

### **23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:**

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;



- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

#### **24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional.

**25. LEI APLICÁVEL E FORO:** Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

#### **26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:**

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas reconhecidas dos representantes do MUNICÍPIO.

26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo MUNICÍPIO à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.

Cátia A. D. Marques  
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 233 003 020  
Tlm: 925 020 576

e-mails: catiaadm.marques@50202L.com.pt  
catiafevancina3@snpp.pt

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Societária: Av. João XXI, 63 - 1000-300 LISBOA - PORTUGAL - Capital Social € 4 525 714 495,00 - CRCL e Contribuinte 500 960 046

9



5

26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao MUNICÍPIO da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à CAIXA e os restantes ao MUNICÍPIO.

Data de celebração: Lisboa, 2 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

*Carlos Alberto Fernandes Rodrigues* *Bilby*

Qualidade: Procuradores

Qualidade: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no exercício das competências delegadas pela deliberação n.º 389/2025/CMS.

Data da perfeição (data do visto do Tribunal de Contas): \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação.

Caixa Geral de Depósitos - Plano Financeiro Indicativo - Financ. €5.000.000,00						
Taxa: Euribor 6 meses (média mensal de 07/2025) + 0,30% (spread) = 2,055% + 0,30% = 2,355%   T.A.E. = 2,376%						
Amortização Constante de Capital / Taxa Variável / Prestações Trimestrais						
Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
8	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
9	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11	29.437,50 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12	101.901,27 €	5.000.000,00 €	29.437,50 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
13	101.474,64 €	4.927.536,23 €	29.010,87 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
14	101.048,01 €	4.855.072,46 €	28.584,24 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
15	100.621,38 €	4.782.608,70 €	28.157,61 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
16	100.194,75 €	4.710.144,93 €	27.730,98 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
17	99.768,12 €	4.637.681,16 €	27.304,35 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
18	99.341,49 €	4.565.217,39 €	26.877,72 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
19	98.914,86 €	4.492.753,62 €	26.451,09 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
20	98.488,22 €	4.420.289,86 €	26.024,46 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
21	98.061,59 €	4.347.826,09 €	25.597,83 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
22	97.634,96 €	4.275.362,32 €	25.171,20 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
23	97.208,33 €	4.202.898,55 €	24.744,57 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
24	96.781,70 €	4.130.434,78 €	24.317,93 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
25	96.355,07 €	4.057.971,01 €	23.891,30 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
26	95.928,44 €	3.985.507,25 €	23.464,67 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
27	95.501,81 €	3.913.043,48 €	23.038,04 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
28	95.075,18 €	3.840.579,71 €	22.611,41 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
29	94.648,55 €	3.768.115,94 €	22.184,78 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
30	94.221,92 €	3.695.652,17 €	21.758,15 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
31	93.795,29 €	3.623.188,41 €	21.331,52 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
32	93.368,66 €	3.550.724,64 €	20.904,89 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
33	92.942,03 €	3.478.260,87 €	20.478,26 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
34	92.515,40 €	3.405.797,10 €	20.051,63 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
35	92.088,77 €	3.333.333,33 €	19.625,00 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
36	91.662,14 €	3.260.869,57 €	19.198,37 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
37	91.235,51 €	3.188.405,80 €	18.771,74 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
38	90.808,88 €	3.115.942,03 €	18.345,11 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
39	90.382,25 €	3.043.478,26 €	17.918,48 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
40	89.955,62 €	2.971.014,49 €	17.491,85 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €

41	89.528,99 €	2.898.550,72 €	17.065,22 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
42	89.102,36 €	2.826.086,96 €	16.638,59 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
43	88.675,72 €	2.753.623,19 €	16.211,96 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
44	88.249,09 €	2.681.159,42 €	15.785,33 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
45	87.822,46 €	2.608.695,65 €	15.358,70 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
46	87.395,83 €	2.536.231,88 €	14.932,07 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
47	86.969,20 €	2.463.768,12 €	14.505,43 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
48	86.542,57 €	2.391.304,35 €	14.078,80 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
49	86.115,94 €	2.318.840,58 €	13.652,17 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
50	85.689,31 €	2.246.376,81 €	13.225,54 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
51	85.262,68 €	2.173.913,04 €	12.798,91 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
52	84.836,05 €	2.101.449,28 €	12.372,28 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
53	84.409,42 €	2.028.985,51 €	11.945,65 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
54	83.982,79 €	1.956.521,74 €	11.519,02 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
55	83.556,16 €	1.884.057,97 €	11.092,39 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
56	83.129,53 €	1.811.594,20 €	10.665,76 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
57	82.702,90 €	1.739.130,43 €	10.239,13 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
58	82.276,27 €	1.666.666,67 €	9.812,50 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
59	81.849,64 €	1.594.202,90 €	9.385,87 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
60	81.423,01 €	1.521.739,13 €	8.959,24 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
61	80.996,38 €	1.449.275,36 €	8.532,61 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
62	80.569,75 €	1.376.811,59 €	8.105,98 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
63	80.143,12 €	1.304.347,83 €	7.679,35 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
64	79.716,49 €	1.231.884,06 €	7.252,72 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
65	79.289,86 €	1.159.420,29 €	6.826,09 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
66	78.863,22 €	1.086.956,52 €	6.399,46 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
67	78.436,59 €	1.014.492,75 €	5.972,83 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
68	78.009,96 €	942.028,99 €	5.546,20 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
69	77.583,33 €	869.565,22 €	5.119,57 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
70	77.156,70 €	797.101,45 €	4.692,93 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
71	76.730,07 €	724.637,68 €	4.266,30 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
72	76.303,44 €	652.173,91 €	3.839,67 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
73	75.876,81 €	579.710,14 €	3.413,04 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
74	75.450,18 €	507.246,38 €	2.986,41 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
75	75.023,55 €	434.782,61 €	2.559,78 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
76	74.596,92 €	362.318,84 €	2.133,15 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
77	74.170,29 €	289.855,07 €	1.706,52 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
78	73.743,66 €	217.391,30 €	1.279,89 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
79	73.317,03 €	144.927,54 €	853,26 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
80	72.890,40 €	72.463,77 €	426,63 €	72.463,77 €	0,00 €	0,00 €
Total			1.354.125,00 €	5.000.000,00 €	0,00 €	0,00 €
Data:	2025-08-28					

Cátia A.  
Adv  
Cédula nº 50202  
Tím: 92  
e-mails: catiaadm@marc  
catialext@marc

*Handwritten signature*  
m

h

## Reconhecimento de Assinatura Presencial com Menções Especiais

Nos termos do disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 237/2001, de 30 de Agosto, **reconheço as assinaturas**, feitas na minha presença, constantes de documento anexo (Contrato de Empréstimo), que antecede, de **Pedro Nuno Baptista Cardona da Silva Coelho**, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã e de **Paulo Alexandre de Oliveira e Silva**, casado, natural de Moçambique, cujas identidades verifiquei, respetivamente, pelo Cartão de Cidadão n.º 09646304 0 ZX2 com data de validade até 13/12/2027, e pelo Cartão de Cidadão n.º 10285211 1 ZX6, válido até 08/01/2030, emitidos pelos competentes Serviços da República Portuguesa, e certifico a sua qualidade de procuradores da Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Av. João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de quatro mil quinhentos e vinte e cinco milhões setecentos e catorze mil quatrocentos e noventa e cinco euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500960046, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei através de procuração outorgada em 21/05/2025, depositada e consultada no sítio [www.procuracoesonline.mj.pt](http://www.procuracoesonline.mj.pt), com o código de acesso PR-55137-07504-10133.-----

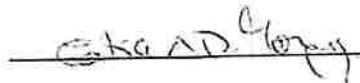
Consultei, ainda, a certidão permanente com o Código de acesso n.º 4664-4842-3841, subscrita em 12/03/2018 e válida até 12/03/2026.-----

Nos termos do disposto no art. 38º, do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março e na Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho, procedi ao registo informático do presente ato de reconhecimento, ao qual foi atribuído o nº 50202L/131401.-----

Lisboa, 2 de setembro de 2025.

Custo: gratuito

A Advogada



**Cátia A. D. Marques**  
Advogada

Cédula nº50202L - NIF: 231 093 020  
Tlm:925020976

e-mails: [catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt](mailto:catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt);  
[catiaalexandra3@sapo.pt](mailto:catiaalexandra3@sapo.pt)

J. Marques  
Advogada  
L - NIF: 231 093 020  
5 020 976  
ues-50202L@adv.oa.pt  
lra3@sapo.pt



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Cátia A D Marques**

CÉDULA PROFISSIONAL: 50202L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

NIPC n.º 500960046

OBSERVAÇÕES

Nos termos do disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 237/2001, de 30 de Agosto, reconheço as assinaturas, feitas na minha presença, constantes de documento anexo (Contrato de Empréstimo), que antecede, de Pedro Nuno Baptista Cardona da Silva Coelho, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã e de Paulo Alexandre de Oliveira e Silva, casado, natural de Moçambique, cujas identidades verifiquei, respetivamente, pelo Cartão de Cidadão n.º 09646304 0 ZX2 com data de validade até 13/12/2027, e pelo Cartão de Cidadão n.º 10285211 1 ZX6, válido até 08/01/2030, emitidos pelos competentes Serviços da República Portuguesa, e certifico a sua qualidade de procuradores da Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Av. João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de quatro mil quinhentos e vinte e cinco milhões setecentos e catorze mil quatrocentos e noventa e cinco euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500960046, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei através de procuração outorgada em 21/05/2025, depositada e consultada no sítio [www.procuracoesonline.mj.pt](http://www.procuracoesonline.mj.pt), com o código de acesso PR-55137-07504-10133.

Consultei, ainda, a certidão permanente com o Código de acesso n.º 4664-4842-3841, subscrita em 12/03/2018 e válida até 12/03/2026.

EXECUTADO A: 2025-09-02 09:51

REGISTADO A: 2025-09-02 10:42

COM O Nº: 50202L/131401

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 51094281-400309

**Cátia A. D. Marques**

**Advogada**

Cédula n.º 50202L NIF: 231 093 020

Tlm: 925 020 976

e-mails: [cattiaadm@marques-50202L@oa.pt](mailto:cattiaadm@marques-50202L@oa.pt)

[cattiaalexandra3@oapb.pt](mailto:cattiaalexandra3@oapb.pt)

**JORGE FERNANDES SILVA**

ADVOGADO

**CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURA**

**(com menções especiais presenciais)**

**JORGE FERNANDES SILVA, Advogado**, portador da Cédula Profissional nº.: 9862L, com domicílio profissional na Av. António Augusto de Aguiar, nº 25, 2ª Esq., 1050-012-Lisboa, declaro que reconheço a assinatura, feita na minha presença, do Senhor Dr. **CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL**, portador do Cartão do Cidadão, nº.: 02307747 6ZX0, válido até 17/05/2030, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL**, nipc.: 680 033 629, e com poderes para, entre outros, outorgar o Contrato de Empréstimo, em causa, conforme consta da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal nº.: 3311/2022 de 28/09/2022, do Termo de Posse do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal de 30/09/2022, da Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal nº.: 1/2022, de 19/10/2022 e ainda da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal nº.: 389/2025 de 18/06/2025 e pela Deliberação da Assembleia Municipal nº 27/2025/AM de 27/06/2025, aposta no local destinado ao Município de Setúbal, no documento designado por "CONTRATO DE EMPRÉSTIMO", entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., datado de 02/09/2025, relativamente a um empréstimo de Abertura de Crédito, até 5.000.000,00? (cinco milhões de euros).

O presente Reconhecimento vai anexo ao mencionado documento.

Setúbal, 08 de Setembro de 2025.

O Advogado,

Jorge  
Fernandes Silva

Assinado de forma digital  
por Jorge Fernandes Silva  
Dados: 2025.09.08  
16:06:49 +01'00'

**JORGE FERNANDES SILVA**

Av. António Augusto de Aguiar, nº.: 25 - 2ª Esq.

1050-012-Lisboa - Telem.: (+351) 917 25 26 50

Cédula Prof. nº.: 9862L - Email: [fernandes.silva-9862l@adv.aa.pt](mailto:fernandes.silva-9862l@adv.aa.pt)

A presente Autenticação é efectuada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº.: 76-A/2006, de 29 de Março, nos termos do Decreto-Lei nº.: 28/2000, de 13 de Março, e Portaria nº.: 657-B/2006 de 29 de Junho. O presente certificado é gratuito, foi devidamente registado no sítio próprio dos Registos Online dos Actos dos Advogados com o nº.: 9862L/789, e poderá ser consultado em <http://oa.pt/atos> usando o código 51152694-603957, conforme, aliás, mencionado no comprovativo do Registo que vai em anexo ao Documento autenticado.

Página 1



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Jorge Fernandes Silva**

CÉDULA PROFISSIONAL: 9862L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

NIPC n.º 680033629,

OBSERVAÇÕES

JORGE FERNANDES SILVA, Advogado, portador da Cédula Profissional n.º: 9862L, com domicílio profissional na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 25, 2.º Esq., 1050-012-Lisboa, declaro que reconheço a assinatura, feita na minha presença, do Senhor Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL, portador do Cartão do Cidadão, n.º: 02307747 6ZX0, válido até 17/05/2030, na

qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, nipc.: 680 033 629 e com poderes para, entre outros, outorgar o Contrato de Empréstimo, em causa, conforme consta da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º: 3311/2022 de 28/09/2022, do Termo de Posse do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal de 30/09/2022, da Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal n.º: 1/2022, de 19/10/2022 e ainda da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º: 389/2025 de 18/06/2025 e pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 27/2025/AM de 27/06/2025, aposta no local destinado ao Município de Setúbal, no documento designado por "CONTRATO DE EMPRÉSTIMO", entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., datado de 02/09/2025, relativamente a um empréstimo de Abertura de Crédito, até 5.000.000,00? (cinco milhões de euros).

O presente Reconhecimento vai anexo ao mencionado documento.

EXECUTADO A: 2025-09-08 14:47

REGISTADO A: 2025-09-08 15:32

COM O N.º: 9862L/789

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 51162694-603957



SERVICOS  
MUNICIPALIZADOS  
DE SETUBAL

4

Ex.mo Senhor  
Dr. André Martins  
M.I. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal  
Paços do Concelho – Praça de Bocage  
2900-276 Setúbal

**OFÍCIO N.º 100/2025 DATA 08.09.2025**

**ASSUNTO: Contrato de Empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS**

Exmo. Senhor Presidente,

A Caixa Geral dos Depósitos (CGD), na sequência da Deliberação N.º 27/2025/AM, de 27 de junho, da Assembleia Municipal de Setúbal, de autorização para a contratação de empréstimo de médio/longo prazo pelo Município, junto da CGD, para financiamento de obras previstas no PPI 2025-2029 dos Serviços Municipalizados de Setúbal, fez entrega do contrato de empréstimo, em dois originais, devidamente assinado pelos seus legais representantes, contrato que foi por mim igualmente assinado, no uso dos poderes que para esse efeito foram expressamente conferidos ao Presidente do Conselho de Administração dos SMS por Deliberação N.º 389/2025, de 18 de junho, da Câmara Municipal.

Solicita-se a V. Exa que a Câmara Municipal dê necessária prossecução ao presente assunto, nomeadamente a submissão, com a maior celeridade possível, do contrato de empréstimo à emissão de visto prévio por parte do Tribunal de Contas, para isso se juntando ao presente, para além dos referidos originais assinados do contrato, cópia de todo o processo administrativo respeitante à sua celebração.

Com os meus melhores cumprimentos,

**O Presidente do Conselho de Administração**

**Carlos Rabaçal**

AF



EDIFÍCIO BOCAGE-AV. 5 DE OUTUBRO NS. 146-148-2º  
2900-309 SETUBAL  
TELEFONE 265 245 900  
EMAIL: geral@sms-setubal.pt  
www.sms-setubal.pt

Página 1 de 1

4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º PROPOSTA N.º [...] /2026/GAP

Realizada em DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: Celebração de Adenda ao Contrato de Empréstimo Ref.ª 2595/000880/691, entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 5.000.000€, para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS.**

Em 2 de setembro de 2025, foi celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. o Contrato de Empréstimo, em anexo à presente proposta, com a referência 2595/000880/691, de médio/longo prazo (240 meses), no montante de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros), para financiamento da realização de obras estruturantes no sistema de abastecimento de água previstas no PPI 2025-2029 dos Serviços Municipalizados de Setúbal (Modernização do Sistema de Telegestão da Rede de Água de Setúbal e Reforço do Sistema Adutor Pinhal Negreiros Bassaqueira – Conduções Elevatórias).

O Contrato de Empréstimo foi outorgado, em representação do Município de Setúbal, pelo, à data, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Dr. Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso dos poderes que lhe foram concedidos pela Deliberação N.º 389/2025, sob a Proposta N.º 028/2025/GAP, tomada na Reunião n.º 14/2025, realizada em 18 de junho de 2025, para negociar, aprovar e outorgar o contrato de empréstimo de médio/longo prazo.

Existe necessidade de aditar ao contrato de empréstimo celebrado um número 6 à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES com o seguinte teor:

“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal que era presidido pelo Dr. Carlos Rabaçal cessou, entretanto, funções, sendo atualmente, por Deliberação N.º 05A/2025, de 19/11/2025, da Câmara Municipal, de nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Presidente do Conselho de Administração a signatária da presente proposta, Maria das Dores Meira.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delibere:

4

Conceder poderes à Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), Dra. Maria das Dores Meira, para negociar, aprovar e outorgar uma adenda ao contrato de empréstimo Contrato de Empréstimo, com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025, com o seguinte aditamento à cláusula 26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES do mesmo:

“26.6- O MUNICÍPIO, neste ato representado pela outorgante Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal declara que, este empréstimo tem enquadramento orçamental, conforme inscrição dos compromissos n.º [a completar]/2026 e n.º [a completar]/2026 relativamente à amortização de capital e juros, respetivamente, e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação CM n.º 389/2025 tomada na reunião n.º 14/2025, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária n.º 3/2025, através da Deliberação AM n.º 27/2025/AM.”

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Anexos:

- Contrato de Empréstimo com a referência 2595/000880/691, celebrado entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2 de setembro de 2025;
- Deliberação n.º 11/2026, de 30 de janeiro de 2026, do Conselho de Administração dos SMS, sobre “Celebração de Adenda ao Contrato de Empréstimo Ref.º 2595/000880/691, entre o Município de Setúbal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 5.000.000€, para financiamento de obras do PPI 2025-2029 dos SMS”;
- Informação Técnica N.º DFIN 08/2026, de 28/01/2026, da Diretora do Departamento Financeiro dos SMS.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA